



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

45

Arraial do Cabo, 31 de março de 2026.

Memorando Legislativo nº: 016/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Decreto nº 001/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

Sr. Rogério Marcos Macedo Simas.

Nesta



46

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER

Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo exercício de 2024

Trata este parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, recebido por esta Comissão Permanente através do Memorando Legislativo nº 016/2026, em 31/03/2026, da análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Arraial do Cabo, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do sr. Marcelo Magno Felix dos Santos.

Assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo foi iniciado após recebimento por esta Casa, do acórdão constante no processo TCE/RJ nº 214.001-6/2025, com o seguinte teor:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO, por unanimidade, por EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.”

Desse modo, a Unidade Técnica, por intermédio da Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90 e na deliberação TCE-RJ nº 277/17, em face dos elementos colacionados, assim sugeriu:

“Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Câmara Municipal, das contas do chefe do Poder Executivo do Município do Município de Arraial do Cabo, Sr. Marcelo Magno Felix dos Santos, referentes ao Exercício de 2024, com as RESSALVAS e DETERMINAÇÕES” constantes no referido voto.

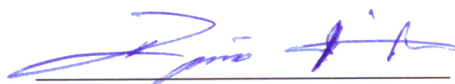
47

Importante esclarecer que, o Ilustríssimo Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se em 15/10/2025, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de governo do município de Arraial do Cabo, relativas ao exercício de 2024.

Assim, com a análise técnica feita pelo Tribunal de Contas Estadual, considerando que o Município apresentou Equilíbrio Financeiro das contas, em atendimento ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00; considerando que os gastos com pessoal se encontram no limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00; considerando o cumprimento do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101/00, alterado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020; considerando o cumprimento do limite da Dívida Pública previsto no inciso II, artigo 3º, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal; considerando o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00; considerando a aplicação dos gastos com o Fundeb de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, c/c a Lei Federal nº 14.113/20; considerando que os gastos com recursos de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino atenderam ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal; considerando que os gastos com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde cumpriram o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 2º, c/c os artigos 7º e 14 da Lei Complementar nº 141/12; considerando a correta aplicação dos recursos dos royalties; considerando o atendimento ao artigo 29-A da Constituição Federal pelo Poder Executivo; considerando a análise técnica do Corpo Instrutivo; considerando o parecer do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas e considerando o voto do Conselheiro-Relator, cabe ao Poder Legislativo local o julgamento das referidas contas podendo aprovar o parecer prévio do TCE ou julgar as contas regulares necessitando, nesse caso, do voto qualificado de 2/3 dos membros desta Casa.

Nesse sentido, após analisar todo o processado pelo TCE-RJ, visando subsidiar o Plenário desta Casa Legislativa no julgamento das contas de governo municipal referente ao exercício de 2024, sugere-se a APROVAÇÃO das contas, de responsabilidade do Prefeito Marcelo Magno Felix dos Santos, conforme voto do Acórdão do TCE/RJ no processo supracitado.

Arraial do Cabo - RJ, 24 de junho de 2026.



Rogério Marcos Macedo Simas

Relator